



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Carlota Távora

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Carlota Távora, de Araripe, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2005 até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 05242054-0

PARECER: 0339/2006

APROVADO: 09.08.2006

I – RELATÓRIO

Ilca Maria de Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Carlota Távora, situada no município de Araripe, requer deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo técnico administrativo está habilitado tendo a diretora Ilca Maria de Lima registro nº 9.53274 e a secretária Antonia Francisca da Conceição, registro nº 1975/SEDUC.

O corpo docente é formado por vinte professores, sendo dez habilitados e dez autorizados. O regimento e a proposta pedagógica seguem o prescrito nas diretrizes aprovadas. Dispõe de um acervo bibliográfico avultado, e o material didático atende às necessidades do ensino. Sua organização curricular não contraria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional adotando, já, os conteúdos de Sociologia e Filosofia como disciplinas (Parecer nº 38/2006 – CNE). Pelas fotografias anexadas ao processo, constatamos que a citada Escola dispõe de boas instalações, apresentando mobiliário, equipamentos e recursos didáticos que podem proporcionar um bom funcionamento do ensino-aprendizagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Carlota Távora, de Araripe, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2005, até 31.12.2008, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0339/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC